

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 125, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a adesão de estados, Distrito Federal e municípios como unidades demandantes vinculadas à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão-SECADI, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos-EJA articulada à Educação Profissional no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e pela Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no que couber, e considerando o disposto na Portaria nº 168, de 07 de março de 2013, e da Resolução/CD/FNDE nº 48, de 02 de outubro de 2012 e da Resolução CD/FNDE nº 48, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a adesão de estados, Distrito Federal e municípios como unidades demandantes vinculadas à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) para a oferta de Educação de Jovens e Adultos-EJA articulada à Educação Profissional no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC.

Art. 2º A articulação da EJA à Educação Profissional, no âmbito do PRONATEC, visa implementar uma política pública que proporcione aos jovens e adultos, a partir de 15 anos, acesso ao ensino fundamental e médio, integrando a elevação de escolaridade à formação profissional.

Art. 3º São Beneficiários os estudantes do ensino fundamental e médio e os egressos do ensino fundamental da rede pública da Educação de Jovens e Adultos com prioridade para:

- I. - os egressos do Programa Brasil Alfabetizado e demais programas de alfabetização;
- II. - as populações do campo;
- III. - as comunidades quilombolas,
- IV. - os povos indígenas;
- V. - as pessoas que cumprem pena em privação de liberdade; cativas;
- VI. - adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- VII. - os catadores de materiais recicláveis;
- VIII. - as populações em situação de rua e
- IX. - os pescadores e aquicultores.

Art. 4º Estão aptos a serem unidades demandantes da SECADI para oferta de cursos de EJA articulada à Educação Profissional, no âmbito do PRONATEC:

- I. - Os estados e o Distrito Federal;
- II. - Os municípios que atendam pelo menos um dos seguintes critérios:
 - a. ter aderido a Resolução FNDE/CD nº 48, no ano de 2012 ou no ano de 2013 e ter solicitado matrículas de "EJA integrada à qualificação profissional";
 - b. ser Polo da Educação Inclusiva, Direito à Diversidade;
 - c. ser integrante do G100: municípios populosos, com baixa receita per capita e alta vulnerabilidade socioeconômica;
 - d. integrar o Plano Juventude Viva;
 - e. estar entre os 20 municípios com o maior número de Escolas do Campo, de acordo com o Censo do INEP, por unidade da federação;
 - f. ter comunidades remanescentes de quilombos certificadas ou tituladas pela Fundação Palmares; ou
 - g. ser capital ou ter mais de 200 mil habitantes.

Art. 5º Os estados, o Distrito Federal e municípios interessados em ser unidade demandante da SECADI, no âmbito do PRONATEC, devem preencher o Termo de Adesão disponível em módulo específico no SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle) e após a assinatura do prefeito enviar para a SECADI no endereço:

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos-DPAEJA

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - sala 209, Brasília – DF

CEP 70.047-900.

Art. 6º Compete aos estados, ao Distrito Federal e município que se tornarem unidade demandante no âmbito do PRONATEC:

- I. - pactuar a oferta de vagas nos cursos com as instituições ofertantes e encaminhar à SECADI para análise e homologação.
- II. - designar oficialmente um coordenador das ações vinculadas à articulação e à implementação da Bolsa-Formação (Supervisor de Demanda) e enviar o ato de designação à SECADI/MEC;
- III. - divulgar a Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação, amplamente e em conjunto com os parceiros ofertantes, informando aos potenciais beneficiários quanto aos objetivos e às características dos cursos a serem ofertados;
- IV. - coordenar a mobilização e seleção de candidatos à Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação;
- V. - realizar a pré-matrícula dos beneficiários selecionados para a Bolsa-Formação em turmas registradas no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em conformidade com as prioridades previstas na Lei nº 12.513, de 2011 e conforme o Art. 3º desta Portaria;
- VI. - definir e informar à SECADI/MEC, formalmente e antes de iniciar o

processo de pré-matrícula no SISTEC, a caracterização da demanda, incluindo a modalidade, o perfil dos beneficiários, os cursos a serem ofertados, a localização geográfica de oferta, quantidade de vagas e os critérios e mecanismos que serão utilizados no processo de seleção;

- VII. - realizar, quando do processo de mobilização, a verificação da compatibilidade dos candidatos com o perfil de beneficiário exigido, quando for o caso;
- VIII. - estabelecer colaboração com organizações da sociedade civil para a mobilização, seleção e pré-matrícula de beneficiários da Bolsa-Formação;
- IX. - informar, tempestivamente, à SECADI/MEC a ocorrência de qualquer anormalidade na execução da Bolsa-Formação e o eventual não oferecimento, por parte do parceiro ofertante, das turmas registradas no SISTEC;
- X. - submeter-se às orientações para a execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SECADI/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais;
- XI. - fornecer à SECADI/MEC lista atualizada dos dados da unidade demandante e dos responsáveis pela mobilização, seleção e pré-matrícula dos beneficiários.
- XII. - estimular a participação das pessoas com deficiência nos cursos ofertados no âmbito da Bolsa-Formação, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

§ 1º As unidades demandantes devem atuar em conjunto com os ofertantes e com a SECADI/MEC no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das ações da Bolsa-Formação.

§ 2º As modalidades de demanda de que trata o inciso VII deste Artigo são definidas em função das características do público a ser atendido e estão estabelecidas no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

Art. 7º A SECADI disponibilizará Documento Orientador com as diretrizes para a oferta de Educação de Jovens e Adultos-EJA articulada e ou integrada à Educação Profissional no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(Publicação no DOU n.º 32, de 14.02.2014, Seção 1, página 15)